

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.
303862601

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 10967/2010

Processo n.º 1013/10.0TBFLG

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Devedora/Insolvente: JFT-Construções, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 1013/10.0TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são:

Insolvente/Devedora: Jft Construções Unipessoal, L.ª, NIF — 505159856, Endereço: Lugar da Geira, Airães, 4650-073 Felgueiras.

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua do Amial, 918 — B 3.º, 4200-056 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Felgueiras, 12-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.
303790658

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 10968/2010

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Processo n.º 1965/09.2TBGMR-H

Insolvente: Costa Gonçalves Motociclos Acessórios, L.ª

Administrador de Insolvência: Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

A Dra. Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Costa Gonçalves Motociclos Acessó-

rios L.ª, NIF — 504213016, Endereço: Rua Oneca Mendes, N.º 1218, Creixomil, 4835-087 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

303908731

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10969/2010

Processo: 2526/10.9TBLRA

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5658446

Data: 03-11-2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vânia Alexandra Vieira de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-08-1978, NIF 218464363, Endereço: Rua de Santa Maria, N.º 125- 1.º Esq., Parceiros, 2400-441 Leiria

Administrador da insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 134, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador da insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

303909485

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10970/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência abaixo identificados em que são:

Processo: 5345/05.0TJLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Referência: 10791530

Insolvente: Jorge Manuel Portal de Brito, estado civil: Casado, nascido em 20-05-1960, freguesia de São Sebastião da Pedreira. Lisboa, NIF 128877308, BI 5335029, Endereço: Rua Sampaio Bruno, N.º 20 -3.º esq., Lisboa, 1350 Lisboa;

Insolvente: Laurinda Rosa Gonçalves Fujaco de Brito, estado civil: Casado, nascido em 19-09-1964, freguesia de Covide, Terras de

Bouro, NIF 179558196, BI 7118129, Endereço: Rua Sampaio Bruno, N.º 20 — 3.º eq, Lisboa, 1350-000 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. Artur Bruno Vicente, Endereço: Avenida Praia da Vitória, n.º 57 -5.º Esq., 1000-246 Lisboa;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 29-10-2010. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

303879589

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10971/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 1825.10.4YXLSB

Devedor: Natália da Conceição Martins Ferreira

N/Referência: 10548028

O/A Mm.ª Juiz de Direito Dr(a). Simone Abrantes de Almeida Pereira, do(a) 9.º Juízo — 3.ª Secção — 9.º e 10.º Juízos Cíveis de Lisboa:

Faz saber que na Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1825/10.4YXLSB, em que são:

Devedor: Natália da Conceição Martins Ferreira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-08-1960, concelho de Freixo de Espada à Cinta, freguesia de Lagoaça [Freixo de Espada à Cinta], nacional de Portugal, NIF — 148386245, BI — 3829576, Endereço: Rua Zacarias de Aça, N.º 4 — 2.º Direito, Ajuda, Lisboa, 1300-587 Lisboa

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF — 150861834, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-000 Corroios

Credor: Cofidis e outro(s), foi adiada para o dia 29 de Novembro de 2010, pelas 14.00 Horas a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e que se encontrava designada para o dia 11-11-2010.

Lisboa, 04-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Simone Abrantes de Almeida Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Salomé Mesquita*.

303899003

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10972/2010

Processo n.º 1087/10.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: José Constantino da Costa & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 31-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Constantino da Costa & Filhos, L.ª, NIF — 502779969, Endereço: Rua Particular À Azinhaga dos Lameiros, N.º 18-C, Paço do Lumiar, 1600-545 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Constantino da Costa, Endereço: Rua Alves Redol, Letra J.C.C., Camarate — Loures,

Maria Fernanda Moreno dos Santos Constantino da Costa, Endereço: Rua Alves Redol, Letras J.C.C., Camarate — Loures,

João Manuel Moreno dos Santos Constantino da Costa, Endereço: Rua Torcato Jose Calvino, N.º 11 — 9 Dtº Rectaguarda, 2800 Almada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av D João II, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303889998

Anúncio n.º 10973/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 5/10.3TYLSB

N/Referência: 1725353

Requerente: COFERSAN — Materiais de Construção, L.ª

Insolvente: Novarea Obras Publicas Privadas L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 26-10-2010, 14:55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Novarea Obras Publicas Privadas L.ª, NIF — 502519843, Endereço: Praceta João de Barros, Lote 3 — R/c Esq., Torre da Marinha, 2840 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Silva, Endereço: Est. Nac. 378 — Lote 38, Fernão Ferro, 2865 Fernão Ferro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Agostinho Pedro, Endereço: Av 1.º de Maio, 95-1.º Dto., Apartado 144 — Torre da Marinha, 2841-908 Seixal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.